



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 075, de 24 de agosto de 2001, que dispõe sobre a criação, denominação e estrutura do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 075, de 24 de agosto de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento terá caráter deliberativo em relação às ações, projetos e políticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.”

Art. 2º O inciso II, do art. 2º, da Lei Complementar nº 075, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

II - elaborar seu regimento interno;”

Art. 3º Os incisos III, IV, V, VI e VII do art. 3º, da Lei Complementar nº 75, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º

III - 1 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, para cada uma das seguintes entidades:

a) ACID - Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e Serviços de Divinópolis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

- b) FIEMG - Regional Centro-Oeste;
- c) SINCOMÉRCIO - Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis;
- d) CDL - Câmara de Dirigentes Lojistas de Divinópolis;
- e) SINVEDS - /sindicato das Indústrias do Vestuário de Divinópolis;
- f) SINDUSCON-CO - Sindicato da Indústria da Construção Civil do Centro-Oeste de Minas;
- g) Sindicato dos Contabilistas de Divinópolis;
- h) SINDIGUSA - Sindicato das Indústrias Siderúrgicas do Oeste de Minas;
- i) SEBRAE-MG - Escritório Divinópolis;
- j) Sindicato Rural do Divinópolis;
- k) Associação Mineira de Supermercados - Regional Divinópolis
- l) Sindicato da Indústria de Panificação do Estado de Minas Gerais - Regional Divinópolis;
- m) ACASP - Associação Comunitária de Segurança Preventiva.

IV - 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, indicadas pela ACID, contemplando os setores produtivos inorganizados em sindicatos ou associações no município.

V - Por indicação do Conselho ou de ofício, o Prefeito Municipal poderá nomear outros membros representantes de organizações da sociedade civil;

VI - Poderão ser convidados pelo Conselho, na condição de membros colaboradores, representantes de outras organizações da sociedade civil, especialmente de sindicatos profissionais e de conselhos regionais de profissionais liberais, escolas profissionalizantes e de ensino superior, instituições financeiras e órgãos públicos, que, a critério do Conselho, possam contribuir para a elaboração e execução do Programa de Desenvolvimento.

VII - A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º Fica revogado o inciso VIII do art. 3º, da Lei Complementar nº 75, de 24 de agosto de 2001.

Divinópolis, 23 de março de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº EM-002/2007
Publicada no Jornal Oficial nº 196, de 28.03.2007